



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 722, de 23/10/2002.

LEI Nº 722

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS), que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MS.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS:

- I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às Autoridades e órgãos estaduais e federais de outros municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD será integrado pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Representante da Secretaria de Saúde;
- II - Representante da Secretaria de Educação;
- III - Representante do Poder Legislativo;
- IV - Representante da Secretaria de Ação Social;
- V - 04 (quatro) representantes de entidades civis legalmente constituídas, a serem escolhidas mediante eleição entre os membros das entidades interessadas, coordenada pelo Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho deverá ter o seu respectivo suplente que o substituirá nas suas ausências.

Parágrafo 2º - Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal; o do Poder Legislativo, pela Mesa Diretora da Câmara e os representantes das entidades não governamentais pela direção do Fórum de Entidades não governamentais.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido mediante eleição entre todos os conselheiros, inclusive os suplentes.

Artigo 5º - O presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão, mediante indicação do Prefeito Municipal, bem como apoio técnico, administrativo e financeiro.

Artigo 6º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal e suplementadas, quando necessário.

Artigo 8º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD, terá um Regimento Interno a ser elaborado, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de instalação e posse dos conselheiros.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 663, de 04 de novembro de 1.999.

Ladário - MS., em 23 de Outubro de 2002.


José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 722, de 23/10/2002.

LEI Nº 722

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS), que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MS.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS:

- I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às Autoridades e órgãos estaduais e federais de outros municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD será integrado pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Representante da Secretaria de Saúde;
- II - Representante da Secretaria de Educação;
- III - Representante do Poder Legislativo;
- IV - Representante da Secretaria de Ação Social;
- V - 04 (quatro) representantes de entidades civis legalmente constituídas, a serem escolhidas mediante eleição entre os membros das entidades interessadas, coordenada pelo Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Corumbá e Ladário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho deverá ter o seu respectivo suplente que o substituirá nas suas ausências.

Parágrafo 2º - Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal; o do Poder Legislativo, pela Mesa Diretora da Câmara e os representantes das entidades não governamentais pela direção do Fórum de Entidades não governamentais.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido mediante eleição entre todos os conselheiros, inclusive os suplentes.

Artigo 5º - O presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão, mediante indicação do Prefeito Municipal, bem como apoio técnico, administrativo e financeiro.

Artigo 6º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal e suplementadas, quando necessário.

Artigo 8º - O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD, terá um Regimento Interno a ser elaborado, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de instalação e posse dos conselheiros.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 663, de 04 de novembro de 1.999.

Ladário - MS., em 23 de Outubro de 2002.

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



MCC/ZRMR
(Gabinete)

Ofício n.º 419/GP/PML

LADÁRIO, em 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tem este por finalidade encaminhar à V. Ex^a. o Projeto de Lei n.º 015/2002 que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”**, para devida votação e aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

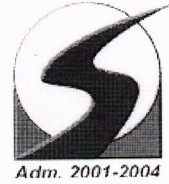
Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



MENSAGEM PREF/LADÁRIO nº. 014/2002.

LADÁRIO, em 21 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 015/2002, que objetiva criar o **Conselho Municipal Antidrogas –COMAD**.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em conseqüência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do município de Ladário, não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais, e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando a beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

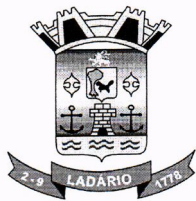
E é o que pretende o projeto agora submetido à apreciação da douda Câmara Municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa douda Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº. 015/2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o COMAD – Conselho Municipal Antidrogas de Ladário –MS, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MS.

Artigo 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário – MS.

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

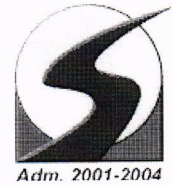
VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º. O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário – MS, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01(um) do órgão de Educação e 01(um) do órgão de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



Municipal.
II – (02) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a. o Delegado de Polícia;
- b. a autoridade da Polícia Militar no Município;
- c. a autoridade Estadual de Ensino no município;
- d. líderes comunitários;
- e. representantes de ONGs, Comunidades Terapêuticas e Institutos de Pesquisa.

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º. O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º. O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º. O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, 21 de agosto de 2002.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2002,
de 21 de agosto de 2002, que
“DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS –
COMAD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, enviado por iniciativa do Poder Executivo, visa a criação do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD** e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei apresentado atende os requisitos necessários tendo respaldo legal. O objetivo do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD é o de dar subsídios, dentro de sua competência, ao efetivo combate ao uso indiscriminado de entorpecentes, fato que atinge todo o país, sendo sentido com maior intensidade nas regiões de fronteira, como é o caso de Corumbá e Ladário, que se localizam a pouca distância da Bolívia, notório produtor de cocaína, uma das drogas mais perigosas e largamente utilizadas, notadamente pelos jovens, que tanto transtornos trás aos usuários, pais, comunidade e autoridades, sendo necessário uma grande conjugação de forças para tentar ao menos diminuir o consumo e os efeitos de entorpecentes.

A criação desse Conselho é um passo no sentido de auxiliar todos os órgãos diretamente ligados ao combate ao uso de substâncias entorpecentes que, de volume grandioso, coloca em risco toda a sociedade que tem a ânsia de viver em paz.

Os jovens ladarenses não estão imunes aos efeitos maléficos das drogas e, no âmbito municipal, cabe às autoridades do município, notadamente a Câmara e Prefeitura Municipal, realizar esforços no sentido de auxiliar nesse

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

combate, na forma que a lei lhe autoriza. É o que hora se faz! Ao criarmos o COMAD, estamos dando nossa contribuição a tão gloriosa luta em benefício principalmente de nossos jovens, que se ainda não se entregaram ao vício, podem, certamente, ser as próximas vítimas.

As emendas apresentadas, mesmo a substitutiva, em nada alteram a essência do Projeto.

A emenda modificativa apresentada pela Ver. Delari Maria Bottega Ebeling altera apenas em parte os artigos 3º e 4º, em nada descaracterizando a criação do Conselho na forma prevista no projeto original. Essas modificações referem-se basicamente à composição do Conselho que, com qualquer formação, terá o objeto previsto.

Já a emenda substitutiva apresentada pelo Ver. Iranildo Maciel, apesar de trazer um texto novo ao Projeto, também não descaracterizou o objetivo principal do mesmo, limitando-se a criar um texto mais abrangente, mais explicativo, com acréscimos que complementam o Projeto original, sem tirar-lhe a essência, cujas modificações não comportariam emendas modificativas, razão pela qual optou-se pelo substitutivo que, mesmo assim, traz muito do texto originário.

Assim, por este entendimento, é **PROCEDENTE** o Projeto de Lei apresentado, bem como as suas respectivas emendas, e ante a sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada.

Tal entendimento se aplica ao texto original do Projeto, ao substitutivo e à alteração proposta pela emenda modificativa, ficando obviamente, a cargo do plenário a aceitação de uma ou outra emenda, que, na forma apresentadas, estão regulares e tecnicamente corretas.

Voto pela sua APROVAÇÃO, no original ou com qualquer da emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2002.

Vereador Ramão Xavier de Arruda - PSDB
Relator

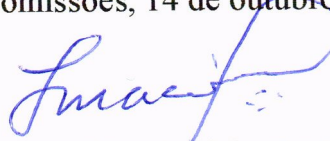
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 14/10/2002, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2002, de 21 de agosto de 2002, na forma original ou com qualquer das emendas apresentadas.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente), Senhor Vereador Ramão Xavier de Arruda (Relator) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2002.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente

Ver. Ramão Xavier de Arruda – PSDB
Relator



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling - PT
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2002

A Vereadora abaixo assinada apresenta a presente emenda modificativa ao Projeto nº 015/2002, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O artigo 3º e 4º do Projeto de Lei nº 015, de 21 de agosto de 2002, bem como seus itens e parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º. O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário – MS, será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

- I – Representante da Secretaria de Saúde;***
- II – Representante da Secretaria de Educação;***
- III – Representante do Poder Legislativo;***
- IV – Representante da Secretaria de Ação Social;:***
- V – 04 (quatro) Representantes de Entidades Cíveis legalmente constituídas, a serem escolhidas mediante eleição entre os membros das Entidades interessadas, coordenada pelo FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS de Corumbá e Ladário.***

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho deverá ter o seu respectivo suplente, que o substituirá nas suas ausências.

Parágrafo 2º - Os Representantes dos Órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal; o do Poder Legislativo, pela Mesa Diretora da Câmara e os Representantes das entidades não-governamentais pela Direção do Fórum de Entidades não Governamentais.

Parágrafo 3º. - Os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.”


O artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. O Conselho será presidido por um de seus Membros, escolhido mediante eleição entre todos os Conselheiros, inclusive os suplentes.”

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em referência atende a necessidade de implementação de medidas e diretrizes de combate ao uso de substâncias entorpecentes, medidas de prioridade e urgência face ao mal causado pelas drogas. A emenda apresentada visa apenas tornar transparente a formação do respectivo Conselho, de modo que nele estejam representados segmentos da sociedade e dos órgãos públicos diretamente envolvidas no assunto, visando uma identidade de pensamentos e objetivos. Por esta razão, a emenda busca essa adequação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2002.


Ver. Delari Maria Bottega Ebeling – PT

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 015/2002

O Vereador abaixo assinado apresenta a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 015/2002, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de Lei nº 015, de 21 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 015/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

“Artigo 1º. Fica instituído o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS), que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/MS.

Artigo 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política

estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às Autoridades e Órgãos estaduais e federais de outros municípios.

Artigo 3º. O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS - COMAD será integrado por representantes dos seguintes órgãos e instituições, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I– Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II– Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III– Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV– Representante da Polícia Civil;

V– Representante da Polícia Militar;

VI– Representante da Delegacia Estadual de Ensino;

VII– Representante de Associações de Bairros;

VIII– Representante de Comunidades Terapêuticas e Instituições de Pesquisas.

Parágrafo 1º. Os representantes a serem indicados pelos Órgãos e Instituições descritos nos itens IV, V e VI, deverão ser preferencialmente atuantes no município de Ladário/MS.

Parágrafo 2º. Os Órgãos e Instituições de que trata o artigo 3º, deverão indicar dois (02) representantes cada um, sendo um (01) titular e um (01) suplente, este substituto eventual daquele, com mandato por dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º. As funções e participações dos Conselheiros não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 4º. O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD será dirigido por um presidente, um vice-presidente, este substituto do presidente, e um(a) secretário(a), escolhidos dentre os membros do Conselho e designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD poderá requisitar servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão, mediante indicação do Prefeito Municipal, bem como apoio técnico, administrativo e financeiro.

Artigo 6º. O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal e suplementadas, quando necessário.

Artigo 8º. O Conselho Municipal Antidrogas de Ladário/MS – COMAD, terá um Regimento Interno a ser elaborado, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data de instalação e posse dos Conselheiros.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 663 de 04 de novembro de 1999.

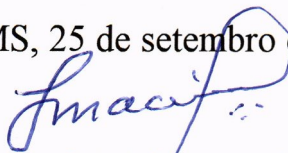
Ladário/MS, 25 de setembro de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL”**

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em referência, que **dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências** é de interesse do município e só trará benefícios. No entanto, a Lei 663, de 04 de novembro de 1999 já previa a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes de Ladário, Lei esta devidamente aprovada e em pleno vigor. Ao se comparar o texto da Lei existente e do Projeto de Lei apresentado, nota-se que a primeira é muito mais abrangente quanto aos seus objetivos. Por esta razão, entendi que grande parte dessa Lei, muito bem redigida, deveria ser incorporada ao Projeto de Lei 015/2002 enviado pelo Poder Executivo. Como a inserção de emendas supressivas ou modificativas seria impraticável, entendi por bem apresentar uma emenda substitutiva, sem alterar a essência e os objetivos do Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, cuja íntegra está acima transcrita, para análise e aprovação do Plenário desta Casa de Leis.

Ladário/MS, 25 de setembro de 2002.



Ver. Iranildo Maciel – PTB